



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Acessibilidade do aluno com Transtorno do Espectro Autista (Tea) no Ensino Regular de Marabá/PA

Accessibility for students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in regular education in Marabá/PA

DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2688
 ARK: 57118/JRG.v8i19.2688

Recebido: 03/12/2025 | Aceito: 10/12/2025 | Publicado on-line: 16/12/2025

Josiana Sabino Araújo¹

<https://orcid.org/0009-0008-2146-8522>
 <https://lattes.cnpq.br/3532942960053373>
Faculdade dos Carajás, PA, Brasil
E-mail: josiana.araujo84@gmail.com

Thairis Coelho Carneiro²

<https://orcid.org/0009-0003-9909-9281>
 <http://lattes.cnpq.br/2740606003912637>
Faculdade dos Carajás, PA, Brasil
E-mail: thairis.carneiro@carajasedu.com.br

Ieda Cristina Dias Amorim³

<https://orcid.org/0000-0001-9037-8469>
 <http://lattes.cnpq.br/9430338897750822>
Faculdade dos Carajás, PA, Brasil
E-mail: ieda.amorim@carajasedu.com.br



Resumo

A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ensino regular representa um dos maiores desafios da educação inclusiva no Brasil, especialmente pela dificuldade de conciliar as garantias legais com a realidade prática das escolas. Apesar de a legislação assegurar igualdade de condições para acesso e permanência, ainda persistem barreiras pedagógicas, estruturais e sociais que comprometem a efetividade da inclusão. O objetivo principal do trabalho é analisar a efetividade da inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Marabá, à luz das garantias constitucionais do direito à educação e à acessibilidade. Busca-se verificar se as políticas públicas e práticas adotadas pelo município concretizam o mandamento constitucional previsto nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, promovida em igualdade de condições para o acesso e permanência, bem como se cumprem o princípio da dignidade da pessoa humana e o dever estatal de eliminar barreiras que impeçam a plena inclusão escolar. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com caráter descritivo, fundamentada em análise documental, estudo da legislação pertinente e levantamento de dados institucionais junto à Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA.

¹ Discente da Faculdade dos Carajás, PA, Brasil

² Discente da Faculdade dos Carajás, PA, Brasil

³ Mestra em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Unifesspa, Marabá, Pará.



Palavras-chave: Educação inclusiva. Transtorno do Espectro Autista. Políticas Públicas. Acessibilidade. Constituição Federal.

Abstract

The inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in mainstream education represents one of the greatest challenges of inclusive education in Brazil, especially due to the difficulty of reconciling legal guarantees with the practical reality of schools. Although legislation ensures equal conditions for access and permanence, pedagogical, structural, and social barriers persist, compromising the effectiveness of inclusion. The main objective of this work is to analyze the effectiveness of the school inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in Marabá, in light of the constitutional guarantees of the right to education and accessibility. It seeks to verify whether the public policies and practices adopted by the municipality fulfill the constitutional mandate provided for in articles 205 to 208 of the Federal Constitution, which ensure education as a right of all and a duty of the State, promoted under equal conditions for access and permanence, as well as whether they comply with the principle of human dignity and the state's duty to eliminate barriers that prevent full school inclusion. This research adopts a qualitative approach, with a descriptive character, based on document analysis, a study of relevant legislation, and the collection of institutional data from the Municipal Department of Education of Marabá/PA.

Keywords: Inclusive education. Autism Spectrum Disorder. Public policies. Accessibility. Federal Constitution.

1. Introdução

A inclusão escolar de pessoas com deficiência, em especial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), configura-se como um dos maiores desafios contemporâneos da educação pública no Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 205 a 208, a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida em igualdade de condições para acesso e permanência. Além disso, normas como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforçam a necessidade de políticas públicas que assegurem a plena acessibilidade e inclusão. No entanto, a realidade escolar demonstra a persistência de barreiras pedagógicas, estruturais e sociais que impedem o exercício efetivo desses direitos fundamentais.

A delimitação deste estudo concentra-se no município de Marabá/PA, analisando especificamente a inclusão dos estudantes com TEA no ensino regular da rede municipal. O ponto de vista adotado é o jurídico, tendo como eixo de análise o direito constitucional à educação e à acessibilidade, observando a efetividade das políticas públicas locais diante das garantias legais previstas na ordem constitucional e infraconstitucional.

Pesquisas anteriores no campo da educação inclusiva, a exemplo das contribuições de Maria Teresa Eglér Mantoan (2003), Romeu Kazumi Sasaki (2010) e José Salomão Schwartzman (2012), evidenciam que a inclusão não se resume ao ingresso do aluno em sala de aula regular, mas depende de práticas pedagógicas adaptadas, formação continuada de professores e apoio institucional adequado. Ainda assim, verifica-se a escassez de estudos que tratem especificamente da



realidade educacional de municípios do interior do Brasil, como Marabá/PA, o que reforça a relevância acadêmica e social deste trabalho.

A problemática investigada pode ser resumida na seguinte questão norteadora: atualmente, as políticas públicas e práticas educacionais implementadas em Marabá/PA são suficientes para garantir a efetiva inclusão e acessibilidade dos alunos com TEA na rede regular de ensino? Para respondê-la, estabelece-se como objetivo geral analisar a efetividade da inclusão escolar desses alunos, com ênfase na relação entre o número de estudantes matriculados e a quantidade de profissionais de apoio disponíveis, tais como mediadores pedagógicos, auxiliares de sala e cuidadores.

A justificativa para a escolha do tema encontra respaldo tanto no aspecto jurídico quanto no social. No âmbito jurídico, trata-se de verificar a concretização de um direito fundamental, cuja ausência de efetividade representa violação direta à Constituição e às normas de proteção da pessoa com deficiência. No aspecto social, busca-se contribuir para o fortalecimento das práticas inclusivas locais, oferecendo subsídios para políticas públicas que garantam a dignidade, a cidadania e o desenvolvimento integral dos estudantes com TEA.

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, voltada à análise jurídica e social da efetividade das políticas públicas de inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Marabá/PA. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender em profundidade a realidade local, considerando não apenas dados numéricos, mas também aspectos normativos, institucionais e humanos que envolvem o cumprimento do direito constitucional à educação e à acessibilidade.

Por fim, destaca-se que este trabalho integra parte de um referencial teórico submetido ao Periódico Científico da Faculdade dos Carajás, aguardando confirmação de aceite. Tal condição reforça o compromisso acadêmico e científico do estudo, que se propõe não apenas a analisar criticamente a realidade local, mas também a contribuir com a produção de conhecimento voltada à efetividade dos direitos fundamentais no campo da educação inclusiva.

O direito à educação e à acessibilidade constitui uma das mais expressivas manifestações do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. No contexto jurídico brasileiro, o reconhecimento da pessoa com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como sujeito de direitos impõe ao Estado o dever de promover políticas públicas que garantam igualdade de condições para o acesso e a permanência nas instituições de ensino. A educação, enquanto direito social de natureza fundamental, deve ser efetivada de modo inclusivo, conforme determinam os artigos 205 a 208 da Constituição Federal de 1988, os quais atribuem ao Poder Público a obrigação de assegurar ensino voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco na consolidação dos direitos sociais no Brasil, ao estabelecer que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida em igualdade de condições. Para José Afonso da Silva (2014), os direitos sociais possuem eficácia imediata, exigindo do Estado ações concretas que garantam sua efetividade. Dessa forma, a ausência de políticas públicas capazes de assegurar a inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional configura omissão estatal e afronta direta aos preceitos constitucionais.



A acessibilidade, por sua vez, é instrumento essencial para a concretização do direito à educação. O artigo 3º, inciso I, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), define acessibilidade como a condição de utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, serviços e instrumentos por pessoas com deficiência. O artigo 28 da mesma lei impõe ao poder público a obrigação de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, ofertando recursos de acessibilidade, profissionais de apoio escolar e formação continuada para professores. Essa previsão legal reforça que o dever estatal não se restringe ao acesso físico às escolas, mas abrange o fornecimento de meios pedagógicos e humanos que garantam a permanência e o aprendizado.

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é outro instrumento fundamental nesse cenário. Essa norma reconhece expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe o acesso à educação e à inclusão social em igualdade de condições. O artigo 3º da lei impõe ao Poder Público a obrigação de oferecer atendimento educacional especializado e promover a capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento adequado às necessidades desses alunos.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto nº 6.949/2009, com status de emenda constitucional, conforme o artigo 5º, §3º, da Constituição Federal. A Convenção estabelece, em seu artigo 24, que os Estados-Partes devem assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo apoio individualizado e serviços adequados às necessidades de cada pessoa com deficiência. Tal disposição reforça que a inclusão não é uma política facultativa, mas uma obrigação constitucional e internacional, vinculando juridicamente o Estado brasileiro ao cumprimento dessas normas.

Sob essa perspectiva, a acessibilidade educacional deve ser compreendida como um direito instrumental, indispensável para a concretização do direito à igualdade material. Flávia Piovesan (2018) destaca que a igualdade substancial requer medidas compensatórias que eliminem barreiras e garantam oportunidades reais às pessoas com deficiência, permitindo-lhes usufruir dos mesmos direitos assegurados aos demais cidadãos. Assim, negar a acessibilidade equivale a perpetuar a exclusão e a violar o núcleo essencial da dignidade da pessoa humana. No âmbito municipal, as políticas públicas voltadas à inclusão de estudantes com TEA devem observar essas diretrizes constitucionais e legais, assegurando o fornecimento de profissionais de apoio escolar, como mediadores, cuidadores e auxiliares de sala, bem como a formação continuada dos docentes. A omissão do ente público na implementação dessas medidas pode ensejar responsabilidade administrativa e civil, uma vez que o artigo 37, §6º, da Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos decorrentes de suas ações ou omissões.

Luiz Alberto David Araújo (2017) observa que a acessibilidade é um dever jurídico imposto ao poder público, e não mera política administrativa. O Estado, portanto, deve adotar uma postura proativa e permanente, garantindo condições materiais e humanas para a inclusão educacional de pessoas com deficiência. Isso significa que não basta a criação de normas; é indispensável a implementação efetiva de políticas de suporte, acompanhamento e monitoramento que assegurem o cumprimento das obrigações legais.



Dessa forma, a fundamentação jurídica que sustenta o direito à educação inclusiva de alunos com TEA em Marabá/PA é sólida e abrangente, encontrando respaldo na Constituição Federal, nas leis ordinárias e nos tratados internacionais de direitos humanos. Contudo, o desafio reside na efetividade dessas normas, isto é, na capacidade do poder público de transformar o conteúdo jurídico em políticas concretas e permanentes.

Em síntese, o direito à educação e à acessibilidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista não se trata de um favor estatal, mas de um dever jurídico constitucional. A ausência de medidas eficazes para garantir sua aplicação representa violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao direito à igualdade e ao próprio Estado Democrático de Direito. A análise da realidade educacional de Marabá, portanto, adquire relevância jurídica ao permitir a verificação do cumprimento dessas garantias fundamentais e a identificação de eventuais lacunas na implementação das políticas públicas locais.

Além do arcabouço legal vigente, o Poder Judiciário também vem consolidando entendimento favorável à efetivação do direito à educação inclusiva de estudantes com TEA. Exemplo disso é a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0811031-59.2025.8.14.0028, que tramita na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marabá/PA. Na referida decisão, o Juízo determinou ao Estado do Pará que assegurasse, em caráter de urgência, a disponibilização de profissional de apoio individualizado em sala de aula para adolescente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e Deficiência Intelectual, diante da inexistência de professor auxiliar com formação adequada.

Outro importante precedente é a sentença da Ação Civil Pública nº 0803542-68.2025.8.14.0028, também da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Marabá/PA, na qual foi reconhecido o direito de criança diagnosticada com TEA ao acompanhamento por tutor escolar individual. O Juízo condenou o Município de Marabá a disponibilizar, com urgência, profissional capacitado para atendimento educacional especializado, reforçando que a ausência desse suporte compromete o pleno desenvolvimento escolar da criança e viola o direito constitucional à saúde e à educação inclusiva.

Tais entendimentos reafirmam a responsabilidade estatal na garantia da acessibilidade, da inclusão e da permanência do aluno no ambiente escolar regular.

2. Metodologia

O estudo fundamentou-se em análise documental e legislativa, envolvendo a interpretação sistemática dos dispositivos da Constituição Federal de 1988 (arts. 205 a 208), da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Além da análise documental, a pesquisa contou com levantamento de dados institucionais obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA, especificamente com o Departamento de Educação Especial, responsável pela coordenação das ações voltadas aos alunos com deficiência e transtornos do desenvolvimento. Para tanto, foi realizada uma reunião técnica no dia 21 de maio de 2025 com a Coordenadora do Departamento de Educação Especial, Thais Mendes, ocasião em que foram apresentadas informações atualizadas sobre o número de alunos com TEA matriculados e sobre a estrutura de apoio disponível nas escolas da rede municipal no perímetro urbano.



Durante o encontro, foram levantados dados quantitativos e qualitativos referentes à inclusão de alunos com TEA, como o número de 1.048 (mil e quarenta e oito) estudantes matriculados, dos quais 728 (setecentos e vinte e oito) possuem laudo médico apresentado. Também se registrou a existência de 58 (cinquenta e oito) mediadores pedagógicos, 928 (novecentos e vinte e oito) auxiliares de sala e 62 (sessenta e dois) cuidadores, distribuídos de acordo com critérios de necessidade pedagógica e grau de suporte individual exigido por cada estudante.

Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa estatística complementar no site QEDu (qedu.org.br), plataforma pública reconhecida nacionalmente por consolidar dados educacionais oriundos do Censo Escolar. Essa consulta permitiu contextualizar o número total de estudantes matriculados na rede municipal de Marabá/PA, bem como identificar indicadores referentes aos níveis de ensino, matrículas em educação especial e distribuição geral de alunos. A utilização dessa fonte teve como finalidade comparar a proporção de estudantes com TEA em relação ao total da rede, possibilitando uma compreensão mais ampla da realidade educacional do município e das demandas da política de inclusão.

Os dados obtidos foram organizados e analisados de forma articulada, buscando estabelecer conexão entre o arcabouço jurídico, os dados quantitativos e as informações qualitativas apresentadas pela SEMED. Essa integração permitiu avaliar em que medida o município tem cumprido seu dever constitucional de garantir educação inclusiva, verificando tanto os avanços quanto as lacunas existentes na efetivação do direito à acessibilidade.

Por fim, escolha da pesquisa qualitativa descritiva decorre do objetivo de contrastar a realidade empírica local com o arcabouço jurídico vigente, identificando em que medida o município de Marabá tem assegurado a concretização do direito à educação inclusiva previsto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Tal metodologia permite compreender não apenas os números, mas as condições concretas de efetivação das políticas públicas, suas limitações estruturais e as práticas administrativas adotadas para promover a acessibilidade e a inclusão escolar.

3. Resultados e Discussões

A análise dos dados institucionais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Marabá/PA (SEMED), delimitada especificamente à zona urbana do município, realizada a partir de reunião em 21 de maio de 2025 com a Coordenadora do Departamento de Educação Especial, Thais Mendes, que possibilitou compreender o cenário atual da inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino. Os resultados obtidos, quando confrontados com o arcabouço jurídico constitucional, infraconstitucional e internacional, revelam avanços significativos, mas também apontam lacunas estruturais que interferem na plena efetivação do direito à educação inclusiva.

De acordo com os dados apresentados pela SEMED, o município de Marabá conta atualmente com 1.048 (mil e quarenta e oito) alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede regular de ensino. Esse quantitativo evidencia tanto o crescimento do número de diagnósticos quanto a ampliação do acesso à escola regular por estudantes com TEA, em consonância com o disposto no artigo 208, III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.



O número expressivo de matrículas indica que o município tem cumprido a etapa inicial da inclusão, qual seja, o direito de acesso, porém, como destaca a literatura especializada, o acesso só se transforma em inclusão efetiva quando acompanhado de condições de permanência, participação e aprendizagem. Nesse sentido, a análise dos profissionais de apoio disponíveis torna-se essencial.

A rede municipal conta atualmente com 58 mediadores pedagógicos, 928 auxiliares de sala e 62 cuidadores.

Os mediadores pedagógicos acompanham até quatro alunos por turno, priorizando aqueles classificados nos níveis de suporte 2 e 3, segundo os critérios clínicos do TEA. Os cuidadores, por sua vez, atendem alunos com maiores comprometimentos nas Atividades de Vida Diária (AVDs), enquanto os auxiliares de sala oferecem suporte pedagógico generalizado a toda a turma.

Ao analisar a proporção de profissionais por aluno, verifica-se que a quantidade disponível ainda é insuficiente para garantir atendimento individualizado e contínuo, especialmente diante da elevada demanda registrada. A existência de um mediador responsável por até quatro estudantes com TEA pode comprometer a personalização das intervenções pedagógicas, especialmente em casos que exigem suporte intensivo.

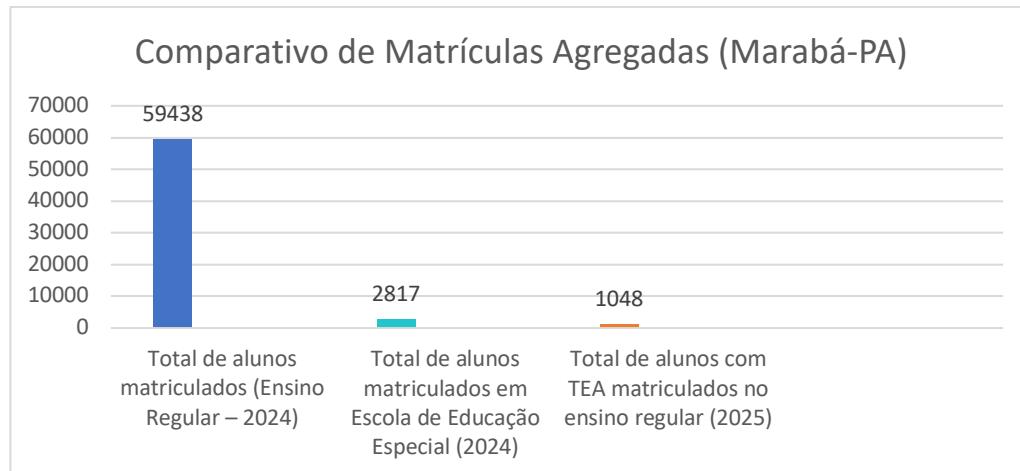
Os critérios utilizados pela SEMED para a distribuição dos profissionais de apoio, embora fundamentados em aspectos pedagógicos, demonstram limitações administrativas que impactam na concretização do direito à acessibilidade. Se de um lado o município dispõe de profissionais em quantidade expressiva, de outro, a alta proporção de alunos por mediador e a não obrigatoriedade de laudo para matrícula tornam o desafio ainda maior.

Do ponto de vista jurídico, a ausência de profissionais suficientes para atender às necessidades específicas desses alunos configura obstáculo à acessibilidade plena, contrariando o artigo 206, I, da Constituição Federal, que garante igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Da mesma forma, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que possui status constitucional, impõe ao Estado o dever de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com oferta de apoios adequados e individualizados.

Assim, apesar dos esforços municipais, observa-se que a efetividade do direito depende da ampliação do quadro de profissionais especializados.

O gráfico de barras apresentado permite uma visualização clara da distribuição de matrículas na rede municipal de ensino de Marabá/PA. Os dados mostram que, em 2024, o total de estudantes matriculados no ensino regular foi de 59.438, enquanto as escolas de educação especial contaram com 2.817 alunos. Em contraste, no ano de 2025, observou-se que 1.048 estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) estavam matriculados na rede municipal de ensino.



A análise gráfica evidencia a disparidade entre o número total de estudantes e o quantitativo de alunos com TEA, o que, por si só, já levanta reflexões importantes sobre os desafios da inclusão escolar. Embora a presença de mais de mil estudantes com TEA matriculados no ano de 2025 represente um avanço na inclusão, o número ainda corresponde a uma pequena fração do total de estudantes, indicando que há muito a ser feito no que diz respeito à identificação, diagnóstico e posterior acolhimento desses alunos no sistema educacional.

Portanto, o gráfico não apenas ilustra a distribuição numérica das matrículas, mas também serve como ferramenta crítica para evidenciar a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de inclusão, sobretudo no que diz respeito ao suporte efetivo a alunos com TEA em sala de aula regular.

4. Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender, de forma retrospectiva, o cenário da inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede regular de ensino de Marabá/PA, evidenciando em que medida o município tem concretizado o direito fundamental à educação e à acessibilidade. O objetivo geral, verificar a efetividade das políticas públicas locais sob a perspectiva jurídico-constitucional, foi plenamente atingido, uma vez que os dados coletados permitiram identificar avanços significativos e limitações ainda persistentes no atendimento educacional desses estudantes. A hipótese inicialmente formulada, de que a inclusão escolar em Marabá apresenta progressos, mas não alcança integralmente os parâmetros legais e constitucionais, foi confirmada ao longo da pesquisa.

Os resultados demonstram que o município assegura o direito de acesso à escola regular, com expressivo número de matrículas de estudantes com TEA, e disponibiliza uma estrutura de apoio composta por mediadores pedagógicos, cuidadores e auxiliares de sala. No entanto, observou-se que a quantidade atual desses profissionais ainda é insuficiente para atender à crescente demanda e às necessidades específicas dos alunos, o que compromete a personalização do suporte pedagógico. Essa limitação revela que, embora Marabá apresente avanços estruturais, a efetividade plena das garantias previstas nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei nº 12.764/2012 depende de investimentos adicionais e de maior fortalecimento das políticas públicas educacionais.



Outro ponto relevante identificado ao longo do estudo refere-se à formação continuada dos profissionais da educação. Embora o município realize capacitações periódicas, verificou-se a necessidade de ampliar o alcance dessas formações, sobretudo para os professores da sala regular, que permanecem diretamente responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem. A pesquisa também evidenciou a importância de aprimorar a articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social, uma vez que a ausência de terapias complementares interfere significativamente no desenvolvimento global dos estudantes com TEA e, consequentemente, na sua inclusão.

Diante desse cenário, destaca-se que a inclusão escolar não se esgota no simples ingresso do aluno na sala regular; ela exige condições concretas de permanência qualificada, participação ativa e aprendizagem em igualdade de condições. Para o aprimoramento da política municipal de inclusão, torna-se necessário ampliar o quadro de profissionais especializados, fortalecer a formação continuada dos docentes, melhorar a integração entre os setores públicos responsáveis pelo atendimento da pessoa com TEA, implementar mecanismos permanentes de monitoramento da inclusão escolar e fortalecer estruturas como o Núcleo de Atendimento Pedagógico, de modo a oferecer suporte técnico mais abrangente às unidades escolares.

Por fim, recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem o impacto das práticas de inclusão no desempenho acadêmico dos alunos com TEA, investiguem a realidade das escolas rurais e ampliem o diálogo com as famílias e profissionais da educação, permitindo uma compreensão ainda mais abrangente da efetividade das políticas públicas. Assim, o presente estudo contribui para o debate jurídico e educacional ao evidenciar que, embora Marabá tenha avançado, a concretização plena do direito à educação inclusiva ainda requer aprimoramentos estruturais e políticos para que se efetive de forma ampla, contínua e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade, igualdade e acessibilidade.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CXLIX, n. 249, p. 1, 28 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano CLII, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? 9. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SCHWARTZMAN, José Salomão. Transtornos do Espectro do Autismo: uma revisão. Revista Brasileira de Psiquiatria, São Paulo, v. 34, supl. 2, p. S3-S10, 2012.



QEDU. Marabá - PA: Dados educacionais do município. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/1504208-maraba>. Acesso em: 22 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Pará. Apelação Cível n. 0800976-65.2023.8.14.0010. Jusbrasil: [jurisprudência]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pa/4884906889/inteiro-teor-4884921866>. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Pará. Apelação Cível n. 0800984-55.2023.8.14.0010. Jusbrasil: [jurisprudência]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pa/4928027219/inteiro-teor-4928027231>. Acesso em: 24 nov. 2025.